



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 411/2013

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 294/2009 e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 42, 63 e 73 da Lei Municipal n. 294/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos residentes no município, maiores de dezesseis anos; que terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução em pleito similar”.

“Art. 63. Decorrido o prazo do artigo anterior, sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decidida todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos”.

“Art. 73. Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município, terão assegurados os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença - maternidade;

IV – licença - paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração básica do conselheiro tutelar será de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) e carga horária de 40 horas semanais e somente poderão ser alteradas por lei de autoria do Executivo Municipal.

§ 2º. No caso de qualquer afastamento temporário de Conselheiro Tutelar por mais de 30 (trinta) dias, o CMDCA convocará o suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular".

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º. Fica prorrogado o término do atual mandato dos membros do Conselho Tutelar para 31 de julho de 2013.

Art. 4º. Fica estabelecido que excepcionalmente, o próximo mandato dos membros do Conselho Tutelar terá início em 01 de agosto de 2013 e término em 09 de janeiro de 2016, para fins de cumprimento ao que dispõe o Art. 2º e Parágrafo Único desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. Constará da lei orçamentária anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 24 de maio de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 24 de maio de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração